

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

**INTERESSADO:** Do ver. VALTER DE ANDRADE ZACARKIM - PTB

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 35, de 10 de agosto de 2018.  
*"Emenda: Substitui o Parágrafo Único do artigo 3º da Lei nº 2.463 de 02 de fevereiro de 2015 e acrescenta os § 1º e § 2º à referida lei."*

**PROTOCOLO N°3.207/2018**

**Data de Entrada:** 10/08/2018

**Data da Aprovação:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

LIDO
NA SESSÃO DE: 10/08/18
<i>Walter</i>

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: 20/08/18
<i>Walter</i>

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: 20/08/18
<i>Walter</i>

<b>DATA</b>	<b>COMISSÕES</b>
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input checked="" type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

**OBSERVAÇÕES:** \_\_\_\_\_

*13/08/2018*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>  CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em <u>10/08/2018</u> Hora <u>07:45</u> Sobnº <u>3007</u> Ass. <u>10.08.18</u> Protocolo Interno	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<u>13.08.2018</u>  <u>Nº 35/2018</u>
---	---	--

Autor: Ver. Valter de Andrade Zacarkim- PTB.

<u>LIDO</u>	<u>APROVADO 1º TURNO</u>	<u>APROVADO 2º TURNO</u>	<input type="checkbox"/> <u>APROVADO</u> <input type="checkbox"/> <u>REJEITADO</u>
			Presidente da Câmara

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ QUE ALTERA A LEI N°  
2.463 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Ementa: “Substitui o Parágrafo Único do artigo 3º da Lei nº 2.463 de 02 de fevereiro de 2015 e acrescenta os §1 e §2 à referida lex.”

**PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - A presente lei substitui o Parágrafo Único do artigo 3º da Lei nº 2.463 de 02 de fevereiro de 2015 e acrescenta os §1 e §2, ao referido artigo, que passa vigorar com a seguinte redação:

(...)

- § 1 – As atividades comerciais de caráter ambulante a serem desenvolvidas no Calçadão Noturno da Rua 13 de junho, terão início às 18h e serão regulamentadas por ato próprio.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- §2 - Os trabalhos da Coordenação de Trânsito da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, terão início às 18h e 00min e se estenderá até às 24h e 00min.

*Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2018.



Walter de Andrade Zacarkim

Vereador - PTB

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a importância do uso do Calçadão da 13 de junho, que surgiu para resguardar a área de tombamento do Marco do Jauru, bem como, assegurar a passagem dos transeuntes, que utilizam da referida via.

Considerando a importância do comércio ambulante que se estabeleceu nas delimitações da referida área, é medida que se tem para resguardar a livre iniciativa dos proprietários de comércio que tem como fonte de renda de sua família a ocupação da área delimitada do Calçadão.

Considerando a importância do estacionamento dos carros dos trabalhadores da referida localidade, a entrada e saída os alunos das escolas da localidade, bem como, a saída e entrada dos fiéis no templo situado nas adjacências do Calçadão da 13 de Junho, é de extrema importância a regulação do referido

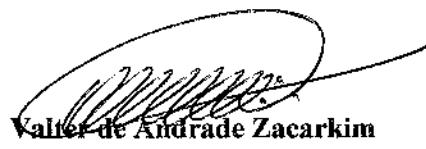


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

horário de funcionamento, para que se estabeleça a harmonia dos setores que se utilizam da referida via.

É pelo que peço apoio aos nobres pares.

É pelo que peço apoio aos nobres Edis desta Casa de Leis.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Valter de Andrade Zacarkim".

Vereador - PTB



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 235/2018**

**Referência:** Processo nº 3.207/2018

**Assunto:** Projeto de Lei nº 35, de 10 de agosto de 2018

**Autor (a):** Vereador Valter de Andrade Zacarkim

**Assinado por:** Vereador Valter de Andrade Zacarkim

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 35, de 10 de agosto de 2018, dispõe sobre a alteração parcial da Lei Municipal nº 2.463, de 02 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador **Valter de Andrade Zacarkim**, dispondo sobre alteração do parágrafo único do artigo 3º, Lei Municipal nº 2.463, de 02 de fevereiro de 2015, que regulamenta o uso do calçadão da Rua 13 de Junho, Centro desta cidade de Cáceres/MT.

O artigo 1º, prevê a inclusão dos §§ 1º e 2º ao artigo 3º, prevendo o seguinte:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*"§ 1º - As atividades comerciais de caráter ambulante a serem desenvolvidas no Calçadão Noturno da Rua 13 de junho, terão início às 18h e serão regulamentadas por ato próprio.*

*§ 2º - Os trabalhos da Coordenação de Trânsito da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, terão inicio às 18h e 00min e se estenderá até às 24h e 00min."*

Os artigos 6º, inciso XXV e 24, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal dispõe expressamente que:

*"Art. 6º Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*XXV - coordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas Federais pertinentes;*

*"Art. 24. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições Federal e Estadual.*

*(...)*

*VIII - legislar sobre normas de concessão de serviços públicos locais e sobre o uso de bens do Município por terceiros, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, bem como a fixação e reajuste de tarifas e preços respectivos;"*

Portanto, compete à Câmara Municipal legislar sobre normas de concessão de serviços públicos locais e sobre o uso de bens do Município por terceiros.

O presente projeto de lei visa estabelecer horários fixos para utilização do calçadão da Rua 13 de junho, centro desta cidade, local onde vários comerciantes desenvolvem suas atividades, que porém, vinha sendo realizado antes do horário previsto na Lei Municipal nº 2.463, de 02 de fevereiro de 2015.

Nesse comenos, com a edição do presente projeto de lei, as atividades comerciais de caráter ambulante a serem desenvolvidas no Calçadão Noturno da Rua 13 de junho, terão início às 18h e serão regulamentadas por ato próprio e os trabalhos da



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Coordenação de Trânsito da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, terão início às 18h e 00min e se estenderá até às 24h e 00min.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 35, de 10 de agosto de 2018.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 35, de 10 de agosto de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2018.

Cézare Pastorello Marques de Paiya (SOLIDARIEDADE)

PRESIDENTE

Rubens Macedo (PTB)

RELATOR

Rosinei Neves da Silva (PV)

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

**Parecer nº 236/2018**

**Referência:** Processo nº 3.207/2018

**Assunto:** Projeto de Lei nº 35, de 10 de agosto de 2018

**Autor (a):** Vereador Valter de Andrade Zacarkim

**Assinado por:** Vereador Valter de Andrade Zacarkim

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 35, de 10 de agosto de 2018, dispõe sobre a alteração parcial da Lei Municipal nº 2.463, de 02 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador **Valter de Andrade Zacarkim**, dispondo sobre alteração do parágrafo único do artigo 3º, Lei Municipal nº 2.463, de 02 de fevereiro de 2015, que regulamenta o uso do calçadão da Rua 13 de Junho, Centro desta cidade de Cáceres/MT.

O artigo 1º, prevê a inclusão dos §§ 1º e 2º, ao artigo 3º, prevendo que as atividades comerciais de caráter ambulante a serem desenvolvidas no Calçadão Noturno da Rua 13 de junho, terão início às 18h e serão regulamentadas por ato próprio. Os trabalhos da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Coordenação de Trânsito da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, terão início às 18h e 00min e se estenderá até às 24h e 00min.

O artigo 42, do Regimento Interno da Câmara Municipal prevê que compete à Comissão de Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas opinar quanto às matérias referentes a elaboração de leis de Zoneamento Urbano e Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo.

Nesse particular, verifica-se que a Lei Municipal nº 2.463, de 02 de fevereiro de 2015, já regulamentou o uso do calçadão da Rua 13 de Junho, Centro desta cidade de Cáceres/MT, prevendo o horário de inicio as 18h00min, e, o dispositivo que se quer alterar, prevê agora que os trabalhos da Coordenação de Trânsito da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, terão início às 18h e 00min e se estenderá até às 24h e 00min.

Assim, com a edição do presente projeto de lei, as atividades comerciais de caráter ambulante a serem desenvolvidas no Calçadão Noturno da Rua 13 de junho, terão início às 18h e serão regulamentadas por ato próprio e os trabalhos da Coordenação de Trânsito da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, terão início às 18h e 00min e se estenderá até às 24h e 00min.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 35, de 10 de agosto de 2018.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 35, de 10 de agosto de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2018.

Creude de Arruda Castrillon - PODEMOS

PRESIDENTE

Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB

RELATOR

Rosinei Neves - PV

MEMBRO